

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO  
FONE: (048) 262.0141 - FAX: (048) 262.0333  
CEP: 88190-000

**LEI Nº 631/99**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com a celesc - Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina.

**ANISIO ANATOLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município, firmar acordo de parcelamento da dívida para com a celesc - Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, proveniente de obras realizadas por conta do Convênio TIP.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/98.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 13 de Janeiro de 1998.

  
**ANISIO ANATOLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.